



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## **ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia vinte e sete de abril do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário híbrido da Décima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que se realizou em ambiente eletrônico (sessão virtual) e híbrido, em razão do contido no ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 19/04/2022 a 26/04/2022 o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros: Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho. E, compôs o quórum, na sessão híbrida em 27/04/2022, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros: Augusto César Leite de Carvalho e Alberto Bastos Balazeiro (compondo os impedimentos dos Ministros) e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maragareth Rodrigues Costa (compondo o quórum na ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda). Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Submetida a ata da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho fez breves considerações sobre a realização do 20º CONAMAT, em Pernambuco. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa também teceu breves considerações sobre a a realização do 20º CONAMAT e sobre o dia do Magistrado Trabalhista, prestando suas homenagens. Aproveitou também para dar boas vindas ao Excelentíssimo Ministro Aluíso Aldo da Silva Júnior, que compôs a sessão e prestou felicitações pelo transcurso do aniversário da esposa de sua Exª. O Excelentíssimo Ministro Aluíso Aldo da Silva Júnior agradeceu às homenagens. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Processo: RRAg - 101312-82.2019.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., TATIANE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) não reconhecer a transcendência do tema "abrangência da condenação subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) julgar prejudicada a análise de transcendência do tema "honorários advocatícios de sucumbência" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 20892-58.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE DOS SANTOS BAPTISTA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul (segundo reclamado); b) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "dano moral - atraso no pagamento de salários e das verbas rescisórias" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RRAg - 1187-51.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FATIMA ALMEIDA ACACIO, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar o agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "competência material da Justiça do trabalho - transmutação de regime jurídico"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência material da Justiça do trabalho - transmutação de regime jurídico", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para analisar a controvérsia referente ao pedido de FGTS apenas em relação ao período posterior à vigência da Lei Estadual 6.677/94, remanescendo a competência residual em relação aos pedidos anteriores à referida norma; IV) julgar prejudicada a análise do tema remanescente referente à prescrição bienal. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, dispensadas em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita na sentença (fl. 342). **Processo: RRAg - 269-33.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WAGNER YURI SOUSA FELIX, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Frances Wanderley Hora Aragão, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada e adicional noturno" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 101-69.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): YARA BOCCI, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamante; III) negar provimento ao agravo de instrumento; IV) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 47-56.2017.5.20.0014 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS CARVALHO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001115-47.2020.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LAERTE KAMINSKI, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), a partir de 3/12/2013, observada a prescrição pronunciada na origem, e reflexos em horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as Súmulas 200 e 381 do TST, bem assim os parâmetros fixados pelo STF no julgamento da ADC n. 58. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1000830-96.2018.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Recorrido(s): FRANCISCO SERGIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Andrea Carneiro Alencar, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000781-27.2018.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VINICIOS DANIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Recorrido(s): JULIANA FERREIRA MACHADO, MARTIM DE ABREU, WOOD CENTER MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, considerando a possibilidade de penhora de até 50% do valor líquido dos salários, dos proventos de aposentadoria e das pensões, porventura percebidos pelos executados. **Processo: RR - 1000736-08.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO DA COSTA MENDONCA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): GP ESTACIONAMENTO E LAVA RÁPIDO, Advogado: Dr. Antônio Antoniassi Neto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LXXIV, da CF e 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1000393-56.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THATIANE AVELINO ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Recorrido(s): FACTUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Tatiana Oliveira Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 233700-36.2008.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, RUFINA VOLPIAN PERCEGO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: a)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista da autora quanto ao ônus da prova das diferenças de FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças de depósito de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "valor da indenização por danos morais pelo transporte de valores. majoração", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); c) conhecer do recurso de revista do banco quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Sumula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária dos créditos trabalhistas a partir do primeiro dia do mês subsequente à prestação de serviços; d) conhecer do recurso de revista do banco no tocante ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os divisores 180 e 220 nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas); e) julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "valor da indenização por danos morais pelo transporte de valores. redução" em face do provimento do recurso de revista da reclamante no tocante à majoração do valor da referida indenização; f) não conhecer dos demais temas dos recursos de revista da reclamante e do reclamado. Custas acrescidas no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado da condenação ora majorado em R\$ 20.000,00, a cargo do primeiro reclamado (Banco do Brasil). **Processo: RR - 16634-94.2017.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): ELIVANIA DE CASSIA CUNHA BARROS, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 11494-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**75.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATIVA SERVICE LTDA, Advogado: Dr. Julio Christian Laure, Recorrido(s): PATRICIA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 11006-57.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPER MOTO SHOP LTDA - ME, Advogado: Dr. Anderson Augusto Coco, Recorrido(s): ENIVALDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Advogado: Dr. Jorge Augusto Roque souza, Advogado: Dr. Nilza Dias Pereira Hespanholo, MARLON BONILHA EIRELI, Advogado: Dr. Robson Luis de Paula Bergamaschi, M.C. LEITE COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS - ME, Advogado: Dr. Samuel Pasquini, Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, NEW R INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESCAPAMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10366-19.2018.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Procurador: Dr. Alandelon Cardoso Lima, Recorrido(s): ELIANE DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Bueno de Lima, Advogada: Dra. Júlia Milene Rodrigues, Advogada: Dra. Nilcemy Silva de Andrade, GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Cajati. **Processo: RR - 2052-84.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDECIR BORTOLOSSI, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1728-79.2010.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): LAUDILÉIA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, CLARO S/A, e, conseqüentemente, excluir a determinação de anotação da CTPS pela Claro S/A, bem como excluir a condenação ao pagamento das verbas decorrentes do aludido vínculo e oriundas de normas coletivas destinadas aos empregados da Claro S/A, mantendo a responsabilidade da tomadora de serviços de forma subsidiária pelo pagamento das verbas remanescentes. **Processo: RR - 1041-57.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): FENIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RUBIANE SILVA RANGEL, Advogado: Dr. Carolina Bastos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 739-05.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva, Recorrido(s): SILVANEIDE LOBO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Willyan Neves Oliveira, Advogado: Dr. Paula Letycia Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, e determinar o envio do presente feito para a Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 722-06.2014.5.03.0076 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo Jose do Carmo Diniz, Recorrido(s): DROGARIA E PERFUMARIA COMPRE BEM LTDA - EPP, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Flores, THIAGO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Zanetti Pugliese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114-79.2015.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEOPOLDO CARLOS MATTE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87-47.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO LAR HARMONIA, Advogada: Dra. Kathia Norberto Mattos, Advogado: Dr. Ruy Sergio Deiro da Paixao, Recorrido(s): ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Ivan Brandi da Silva, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1000756-46.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Embargado(a): SERGIO DE ASSIS, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência. **Processo: ED-ARR - 1320-34.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AUSTIELE SEZARIO, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Embargado(a): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, SIESA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 658-51.2019.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Antonio Cezar dos Santos, Embargado(a): SEVERINO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 374-43.2014.5.09.0133 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Embargado(a): HENRIQUE APARECIDO FERNANDES, Advogada: Dra. Fabiana Palomeque Maganhote Mussi Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 177-18.2012.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ANDRÉ JORGE NUNES DOTTO, Advogada: Dra. Nívia Cardoso Guirra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santana, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Corrêa, INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos presentes embargos de declaração, para que sejam examinados os primeiros embargos declaratórios opostos; II) negar provimento aos primeiros embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1002862-87.2016.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APOLO FOOD SERVICE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Tatiane Schreiber, Agravado(s): ANGELO CARMO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001996-20.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo José Avoglia, Agravado(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001876-33.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): HAMILTON ANTONIO LUCREDI, Advogado: Dr. Bruno Batista Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001824-49.2017.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Agravado(s): MAURICIO CANDIDO ALAMINUS, Advogado: Dr. Silvano Silva de Lima, Advogado: Dr. RENATA LABBE FRONER, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo reclamante em manifestação, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000592-39.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): ANGEL CONSTRUTORA & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, DENISE DA CONCEICAO GOMES, Advogado: Dr. ROBERTO IZIDORO DE SOUSA, MARCO AURELIO DE PAULA STRIFEZZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000590-70.2015.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ABDIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000436-28.2016.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogado: Dr. Tabata Helena Batista, Advogado: Dr. Rosana Della Libera, Agravado(s): SAULO ORTIZ CAPPELIN, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000204-57.2015.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALUJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Folgosi Castanha, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): DJALMA GUTEMBERG SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Alves Trindade, G BRASIL PARTICIPACOES LTDA, KARMANN GHIA AUTOMÓVEIS, CONJUNTOS E SISTEMAS EIRELI, METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniela Zen Peppe, Advogada: Dra. Caroline Vilella, Advogado: Dr. Luis Otávio Ingutto da Rocha Antunes, MTP FABRIL TUBOS DE ACO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Luis Otávio Ingutto da Rocha Antunes, POLICARPO PARTICIPAÇÕES S/A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 189700-08.2009.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO COLESNICO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 106700-59.2009.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102507-67.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Agravado(s): LUCIO MAURO DE MORAES PIRES, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102500-48.2000.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): HENRIQUE ANTONIO LEDUR, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Marcia Helena Somensi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101460-06.2016.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leci Soares da Costa, LOGIKATECH ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100683-52.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Felipe Camara Moreira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JOAO LUIZ VELASCO PIEDADE, Advogado: Dr. Crispina Damiana de Oliveira Caju, Advogado: Dr. Fernando Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100533-07.2018.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogado: Dr. Isabela da Conceição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cruz, Advogado: Dr. Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Luciana Lima de Almeida Albagli, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, MARLI SERRANO CORREA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fhillipe Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100233-70.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JHONATHAN GUIMARAES PAIVA, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11797-34.2015.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, MARCO ANTÔNIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11242-55.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): RAFAELA MARTINS POLONI, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Novelli Righetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11000-04.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): MARCELA GRAZIELE VIEIRA LAUSINO DO CARMO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Paulo Carvalho Moreira, Advogado: Dr. Gleisson Leandro de Almeida Alves,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10858-67.2018.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Advogado: Dr. Jose Aparecido Custodio, Advogado: Dr. Simone Custodio, Agravado(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1705-35.2016.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLEGIO LEME LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bruno Marcelino de Albuquerque, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, JUANA DE SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Rodrigo Custódio de Medeiros, Advogada: Dra. Gabriela Custódio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1576-10.2017.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ALMIRIO ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1537-91.2014.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TATALIS PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS S/S LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): CLAUDIO GARCIA BLANCO, Advogada: Dra. Fernanda Blasio Perez, CONTEUDO PARTICIPACOES E SERVICOS TEATRAIS LTDA, Advogado: Dr. Kleber Santi Marciano, TEATRO FOLHA, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo; b) indeferir a condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de má-fé requerida pelo reclamante em manifestação ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1455-26.2015.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): FABIO FERNANDES DE ALMEIDA GOMES, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1440-65.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, SERGIO JUNIOR FARA RAMOS, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1284-30.2018.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZAIOM BRASIL FRANQUIAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juliano Eduardo Pessini, Agravado(s): G&C INFRA ESTRUTURA LTDA - ME, MILIANE DE SOUZA BOMFIM SANTOS, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 773-25.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Guilherme Silveira de Barros, Advogado: Dr. Igor da Rocha Telino de Lacerda, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PESSOA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado: Dr. Ricardo Jose Varjal Carneiro Leao, Advogado: Dr. Lazaro Frederico Cavalcanti Veiga, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Varjal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carneiro Leão, HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. (atual denominação de BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA), Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, MR PNEUS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Albuquerque Adriao, MR SUPERMERCADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 689-04.2019.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP, Advogada: Dra. Nayane Dileli dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Advogado: Dr. Roberto Dias Zoccal, TRAJANO GONCALVES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Wilson Gimenes Sampaio, Advogado: Dr. Rosimara Telles de Oliveira, Advogado: Dr. Allan Cândido Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar ao agravante multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 381-31.2013.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Daniela Amaral, Agravado(s): JOSÉ DE ASSIS SOUZA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Dr. Reginaldo Luís Vitali Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1396-18.2011.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Advogado: Dr. Denise Barreto Portella, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 936-35.2014.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MAIRI CONCEIÇÃO KRAUFEMBERG, Advogado: Dr. Josiane Andrea Koelzer, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, Advogada: Dra. Janice Quadros da Silveira Paixão, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 575-40.2015.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DAVID DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RIMO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substituta à estabilidade provisória acidentária. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 e custas majoradas em mais R\$ 400,00. **Processo: ARR - 393-72.2013.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Josias Silva Santana, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inatado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: AIRR - 1002495-78.2017.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): TECNOFLUOR COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Moacil Garcia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social e jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002014-57.2019.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mauro Stefanini Sant'Anna, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA RESTAURANTE, Advogado: Dr. Francisco Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação à "validade do termo aditivo à CCT"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos "honorários sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001155-35.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Agravado(s): PARIS 6 RESTAURANTES - EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Simone Kubacki Machado, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da transcendência em relação à "justiça gratuita"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos "honorários sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000909-39.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSVALDO GOMES, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Advogado: Dr. Elaine Tabuas Yamaschita, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "indenização suplementar" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000855-67.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, TADEO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Walter Cardoso Neubauer, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento em relação à responsabilidade subsidiária; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento no que tange aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1000131-52.2019.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): FELIPE CAPARROZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento em relação à responsabilidade subsidiária; II) julgar prejudicada a análise da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e não conhecer do agravo de instrumento em relação à abrangência da condenação. **Processo: AIRR - 100003-98.2016.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo a responsabilidade subsidiária da entidade pública. **Processo: AIRR - 193140-07.2004.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nilva Regina Correia de Melo, WIDMAC RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Bani, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 160000-80.2007.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s): JOELCI ALPE GUIMARÃES, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 118540-80.2005.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ROBERTA MARIA COELHO, Advogado: Dr. Ivan Procópio Vilela Alvarenga, SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. - SLM, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101810-90.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVM EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Ávila Duarte Júnior, Agravado(s): ASPENDOS - FOMENTO E APOIO A ENSINO, EDUCACAO, CULTURA, PESQUISA, ATIVIDADES LITERARIAS, ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA, Advogado: Dr. Sinval Correia Sampaio Filho, ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO ORBRACE, Advogada: Dra. Nathalia Nacif da Silva Gomes de Oliveira, SEBASTIAO DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "grupo econômico - responsabilidade solidária"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100750-51.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): JAGUAR SERVICE LTDA - ME, TAYNARA FLAUSINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Humberto Ferreira Mattos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento no que tange à abrangência da condenação. **Processo: AIRR - 100063-53.2018.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): HERMES LOUZEIRO PONTES JUNIOR, Advogada: Dra. Vanessa Sbano Freire, SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99840-40.2006.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jair José Perin, Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): ANTONIA FLORENTINA FALCÃO, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, VISUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Suzana Soares Moreira, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 59500-45.2009.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, HADRYA JACKELHINE RIBEIRO CONCEICAO, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento em relação à responsabilidade subsidiária; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no que tange à abrangência da condenação e aos juros de mora. **Processo: AIRR - 43200-45.2007.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MACEDO FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação à prescrição, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista em relação ao "passivo trabalhista e anuênios"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24150-47.2014.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): SITREL - SIDERÚRGICA TRÊS LAGOAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos "honorários advocatícios"; II) negar provimento ao agravo de instrumento no que tange aos demais temas. **Processo: AIRR - 21266-91.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. João Felipe Moreira, Advogado: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Karine Klein, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, MARCIA CONCEICAO KOBOLDT, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21017-92.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): TIAGO DE FREITAS VARGAS, Advogado: Dr. Felipe Morador Brasil, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20904-95.2017.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Fraga, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Agravado(s): EVERTON LUIS POLETTO, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) determinar a autuação do recurso de revista adesivo do reclamante; IV) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20897-21.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARMINDO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "incorporação do adicional noturno"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao "adicional de insalubridade em grau máximo" III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20728-38.2014.5.04.0001 da 4ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA MIERES, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Agravado(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "impugnação dos cálculos de liquidação - preclusão"; II) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "índice de atualização - correção monetária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20067-58.2016.5.04.0302 da 4ª**

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANTONINHO GARCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jocelino de Almeida Mattos, CALÇADOS MEGLIO LTDA, D A HARTMANN E CIA. LTDA., I'NOLTRE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos da quarta e quinta reclamadas. **Processo: AIRR -**

**20029-62.2018.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Garmus de Souza, Advogada: Dra. Francieli Aparecida da Silva Gonçalves Barboza, ELIANE DE FATIMA MALACARNE, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Cássio Moreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento em relação à responsabilidade subsidiária; II) não reconhecer a transcendência das demais matérias e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12426-71.2017.5.15.0045 da 15ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JONAS MURILO DA FONSECA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, Agravado(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "danos materiais" e "honorários advocatícios - perdas e danos"; II) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11664-18.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, LUIZ MEDEIROS, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento no que tange à responsabilidade subsidiária; II) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 11535-13.2018.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINOPOLIS REGIAO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11399-19.2017.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): GERLANIA PEREIRA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Jaite Corrêa Nobre Júnior, Advogada: Dra. Bruna Ferreira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cruvinel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - invalidade do regime de compensação de jornada" e "prêmio assiduidade"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "tempo à disposição do empregador - troca de uniforme" e "intervalo do art. 384 da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - invalidade do regime de compensação de jornada" e "prêmio assiduidade"; IV) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "tempo à disposição do empregador - troca de uniforme" e "intervalo do art. 384 da CLT". **Processo: AIRR - 11214-78.2017.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): WELLINGTON SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Pauliane Rodrigues Resende, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - tempo à disposição do empregador" e "adicional de insalubridade - ambiente artificialmente frio - ausência de concessão do intervalo previsto no art. 253 da CLT"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "desvio de função - equiparação salarial"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - tempo à disposição do empregador" e "adicional de insalubridade - ambiente artificialmente frio - ausência de concessão do intervalo previsto no art. 253 da CLT"; IV) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "desvio de função - equiparação salarial". **Processo: AIRR - 10959-94.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOEL PAULINO NUNES, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade: I)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento em relação à condenação subsidiária; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no que tange aos juros de mora. **Processo: AIRR - 10823-22.2015.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LINDOMAR JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Davine Mariel Cintra de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues Duarte, Agravado(s): USA - USINA SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Dr. Cleyton dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10667-31.2014.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRE VINICIUS DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, ODILON SANTOS NETO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, OSMOB PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): CRISTIANO ESPINDOLA TASSINARI, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, MARIANE LOBO SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema da negativa e prestação jurisdicional/cerceamento de defesa, e negar provimento aos agravos de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do tema "desconsideração da personalidade jurídica"; julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos demais temas, e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10579-34.2016.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): GILMAR SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Bruna Ferreira Cruvinel, MN MONTECARGAS EIRELI - ME, RV MONTECARGAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "terceirização de serviços lícita - responsabilidade subsidiária" e "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária - alcance - multas dos artigos 467 e 477 da CLT"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "horas in itinere - horas extras - intervalo intrajornada - multa de 40% sobre o FGTS"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "terceirização de serviços lícita - responsabilidade subsidiária" e "terceirização de serviços lícita - responsabilidade subsidiária - alcance - multas dos artigos 467 e 477 da CLT"; IV) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "horas in itinere - horas extras - intervalo intrajornada - multa de 40% sobre o FGTS". **Processo: AIRR - 10562-88.2018.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): LUISMAR SOUSA BASTOS, Advogada: Dra. Karlla Jackeline Moraes Cardoso, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10158-29.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, PAULO REGIS ANDRADE, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Decisão: por unanimidade: I) suspender o segredo de justiça para este julgamento; II) não reconhecer a transcendência do recursos de revista da reclamada quanto aos temas "prescrição" e "constituição de capital"; III) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência do recurso de revista da reclamada quanto aos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

temas "doença profissional - danos morais e materiais - configuração", "danos morais - quantum arbitrado"; IV) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "indenização por dano material - pensão mensal - configuração - quantum arbitrado" e "indenização por dano material - cumulação com o pagamento de salários"; V) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "danos morais - quantum arbitrado"; VI) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2322-21.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): GIZELE FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Soares Borges Coelho, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Garrido, Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer as transcendências política e social e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da reclamada, e negar provimento ao seu agravo de instrumento; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2049-45.2017.5.23.0101 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): IOLETI MENDES DE SOUSA, Advogada: Dra. Ângela Flávia Xavier Mesquita, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT", e "honorários sucumbenciais"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "adicional de insalubridade", "intervalo do art. 253 da CLT", "tempo à disposição - troca de uniforme"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

temas "intervalo do art. 384 da CLT", e "honorários sucumbenciais"; IV) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "adicional de insalubridade", "intervalo do art. 253 da CLT" e "tempo à disposição - troca de uniforme". **Processo: AIRR - 1548-91.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIELE GANDOLFI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "horas extras - compensação"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento no tocante aos temas "horas extras - intervalo intrajornada" e "horas extras - intervalo interjornadas". **Processo: AIRR - 1488-20.2011.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): LEONARDO VALORIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471-82.2017.5.23.0101 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CLENILDA DA COSTA FREITAS, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Advogada: Dra. Angela Flavia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1464-66.2015.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGENOR GALVÃO, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "prescrição - auxílio-alimentação" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1416-34.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOVELINO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Andrei Amaral Camaroski, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, MARCIO COSTA, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Giordani Ismael Fritzen, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171-86.2018.5.23.0101 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): ANTONIO CARLIANO DE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Willian Augusto Mendes Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Paula Zini da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do artigo 253 da CLT"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "adicional de insalubridade - agentes insalubres - ambiente artificialmente frio", "horas extras - invalidade do regime de compensação de jornada - atividade insalubre" e "horas extras - invalidade do regime de compensação de jornada - adicional de horas extras"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "intervalo do artigo 253 da CLT" e "horas extras - invalidade do regime de compensação de jornada - adicional de horas extras"; IV) não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento quanto aos temas "adicional de insalubridade - agentes insalubres - ambiente artificialmente frio" e "horas extras - invalidez do regime de compensação de jornada - atividade insalubre". **Processo: AIRR - 1166-24.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEONE OLIVEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. Andréa Fernandes Amorim, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gilberto Dias Lima, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento no que tange à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao reconhecimento do vínculo empregatício. **Processo: AIRR - 1156-54.2017.5.23.0101 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRFS.A., Advogado: Dr. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ROSIANE FARIAS DE SOUSA, Advogada: Dra. Ângela Flávia Xavier Mesquita, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "prêmio assiduidade - natureza jurídica"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "nulidade por cerceamento de defesa", "tempo à disposição - troca de uniforme", "adicional de insalubridade - agentes insalubres - frio e ruído" e "intervalo do artigo 253 da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "nulidade por cerceamento de defesa" e "prêmio assiduidade - natureza jurídica"; IV) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "tempo à disposição - troca de uniforme", "adicional de insalubridade - agentes insalubres - frio e ruído" e "intervalo do artigo 253 da CLT". **Processo: AIRR - 1089-86.2017.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. André Rodrigo Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LAGES, CATARINA SIQUEIRA RAITZ, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, CPP CEIM GIRASSOL, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1059-16.2017.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhó, Advogado: Dr. Pâmela Janaina Schamne, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): DANIEL NADAL MARAVIESKI, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "prêmio de metas - remuneração variável"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança", "adicional de transferência" e "indenização complementar"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976-62.2015.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, GENÉSIO LIBERATO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristhiane Bessas Juscelino, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento no que tange à responsabilidade subsidiária; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento em relação à indenização por danos morais; III) não reconhecer a transcendência e negar provimento quanto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aos juros de mora. **Processo: AIRR - 814-54.2016.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANCHUR & CIA LTDA, Advogado: Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): RIVAIR DE FRANCA KUIBIDA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Tortola, Advogado: Dr. Vainer Martins Reis, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Yamauti, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673-85.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAMAR NUNES COSTA, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-74.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): VALDIRENE FRANCISCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema "indenização por danos morais - atraso reiterado no pagamento de salários"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "horas extras - regime de jornada 12x36 - invalidade"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-94.2010.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ODAIR MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245-83.2016.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MARIA JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Advogado: Dr. Líncolin de Oliveira Farias, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - doença ocupacional - nexo concausal"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "indenização por danos morais e materiais - quantum indenizatório" e "pensão - parcela única" e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-21.2014.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Agravado(s): DIVANILDO DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema da prescrição, e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos demais temas, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-95.2019.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada - invalidade"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "adicional noturno - percentual convencional vantajoso - prorrogação do labor após às 05h da manhã"; III) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 90-35.2014.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87-84.2014.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORLANDO SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80-83.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMINIO DO COMPLEXO MONTSERRAT, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Thaís Nascimento Pereira, Agravado(s): ACACIA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, DAVID ADAME FERREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária" e "prolação de sentença líquida - preclusão - cerceio de defesa"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam", "horas extras" e "indenização por dano moral"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 10854-90.2018.5.03.0009 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Olivia Maria Cordeiro Reis, Advogado: Dr. Fernanda Dolabella Resende, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WESLEY PEREIRA BRITO ALVES, Advogado: Dr. Dino Leonardo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marques Schleder, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da matéria "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CABISTA, INSTALADORES E REPARADORES DE LINHAS E APARELHOS DE EMPRESA DE TELEFONIA. EXPOSIÇÃO A CONDIÇÕES DE RISCO EQUIVALENTE AO DE TRABALHO EM CONTATO COM SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, e; III - conhecer do recurso de revista do reclamante acerca do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 10266-13.2020.5.03.0139 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAURO CESAR FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, Advogado: Dr. Anésio Cristiano Félix, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Maia de Lima, Advogado: Dr. Wanderley Romano Donadel, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da matéria "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ARBITRAMENTO DE JORNADA, julgar prejudicada a análise da transcendência relativamente ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, e; III - conhecer do recurso de revista do reclamante acerca do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 536-43.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEIDIANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO PELO ENTE PÚBLICO", conhecer do recurso de revista do Estado do Piauí, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 1000295-10.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Recorrido(s): JOSE DA LAPA DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Gilmarques Rodrigues Satelis, TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Ana Rita dos Reis Petraroli, Advogado: Dr. Victor José Petraroli Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL DECORRENTE DO TRABALHO. PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. INSURGÊNCIA CONTRA A APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE 1% AO MÊS",



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por má-aplicação do art. 406 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Acrescente-se que o STF (na Rcl 48135 AgR) determinou que, quando não for o caso de trânsito em julgado, a sua decisão deve ser aplicada integralmente, não havendo que se falar em reforma para pior ou preclusão, tendo em vista que se trata de tese vinculante firmada em matéria que possui natureza de ordem pública. **Processo: RR - 11643-82.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ISABELA TUNUSSI, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 457 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho da reclamante já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. **Processo: RR - 11120-21.2020.5.18.0161 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JUAREZ GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. André Silva dos Santos, Recorrido(s): CENTRAL ENERGETICA MORRINHOS SA, Advogada: Dra. Neide Maria Montes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUPRESSÃO DAS HORAS "IN ITINERE". DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO "TEMPUS REGIT ACTUM". DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 58 DA CLT AOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17", conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação de pagamento das horas "in itinere" ao advento da Lei nº 13.467/17. **Processo: ED-Ag-RR - 1001015-23.2015.5.02.0311 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ESPRO - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, INGRID DAIANY MOREIRA, Advogada: Dra. Alyne Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20044-21.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): CARLA TEREZINHA BECKER, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: ED-RR - 948-30.2018.5.11.0017 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, DARLENE ARAUJO DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação assentada, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, afim de que seja apreciado o pedido de condenação subsidiária do ente público, à luz do entendimento do STF a respeito do tema, como se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

entender de direito; II - De ofício, esclarecer que os honorários sucumbenciais advocatícios em reversão, serão calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT. **Processo: ED-Ag-AIRR - 908-56.2018.5.08.0009 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): RAIMUNDO SERGIO XAVIER NUNES, Advogado: Dr. Adriano Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Natalia dos Santos Campos, Advogado: Dr. Camilla Rubin Matos, VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 598-11.2019.5.12.0007 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 506-95.2019.5.11.0351 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Embargado(a): LIFE SAUDE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA, Advogado: Dr. Andrey Augusto Bentes Ramos, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Grillo, Advogado: Dr. Augusto Cesar Neto de Padua, NATALIA FERREIRA TENAZOR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 426-15.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Renata Fernandes Teixeira, Embargado(a): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 83-91.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Embargado(a): SILVIA BAHLS GARCIA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001559-83.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS GABRIEL MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, quanto ao tema "DESCONTOS SALARIAIS"; negar provimento ao agravo, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.", e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001469-97.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GENIS DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Wagner Albuquerque, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001263-36.2020.5.02.0465 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): IGOR CAVEDAO PINHALVES, Advogado: Dr. Marcos Parente Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001110-34.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): AIRTON YASSUSHIKO TOYOFUKU, Advogado: Dr. Gerson Goncalves Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000841-66.2019.5.02.0604 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Leandro Sampaio Correa de Araujo, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000802-41.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): NILTON ANTONIO DI CESAR, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000752-19.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): EDECARLOS TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Teodoro de Caravellas e Faria, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000685-27.2017.5.02.0482 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Maciel, Agravado(s): DENISSON



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Molina, Advogado: Dr. André Cursino Durbano Neto, Advogado: Dr. Eliane Neves Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000675-31.2020.5.02.0432 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MARIA JOSEANE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Jacinto de Araujo, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000454-31.2020.5.02.0373 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nilton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): VALDIR CARDOZO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Luiz Felipe Cardoso Fidalgo, Advogado: Dr. Mauricio Machado de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000414-17.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): MARCELO LUIZ ALVES, Advogado: Dr. George Henrique Brito Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000299-31.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): JOYCE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Volney da Silva Santos, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000045-51.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAMIL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ACTION BR SOLUCOES EM PROMOCOES LTDA, IVANILDO BRAGA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Rafael Di Renzo Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 101908-28.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): BRUNO FONSECA DE FARIA, Advogada: Dra. Sineclaudia Pereira Cutrim de Jesus, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101839-52.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): MONICA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101422-90.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MICHELE CONCEICAO KNUPP, Advogado: Dr. Alex Sandro Pires Simões, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101051-79.2018.5.01.0225 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, ROSILENE DOS SANTOS LOPES SANTOS, Advogado: Dr. Duacy



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alcântara Alves Silva, Advogado: Dr. Eunice Teixeira Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 100681-34.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, SOLANGE GONCALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. José Igor Silva Malheiro, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100536-91.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, THAIS BARBOSA PIMENTA, Advogada: Dra. Míriam Pimenta Costa, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Soares Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100361-47.2019.5.01.0247 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Luana Marques Pereira, JORGE MENDES DIAS FILHO, Advogado: Dr. Iratan Borges Fonseca, Advogado: Dr. David Emmanuel Coelho Fonseca, Advogado: Dr. Bruno Phelipe Gusmão Mulim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100314-76.2017.5.01.0301 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DUTRA, Advogado: Dr. Iago Carvalho, Agravado(s): CATIA PAIVA DEL PENHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DALVITT, Advogada: Dra. Aparecida Angelica de Sousa Fraga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamante para seguir no exame do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência, quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17. DEPÓSITO RECURSAL RECOLHIDO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA GFIP E NÃO EM CONTA VINCULADA AO JUÍZO", conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 899, § 4º, da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformar o acórdão recorrido e reconhecer a deserção do recurso ordinário interposto pela empregadora, e, por conseguinte, restabelecer a sentença quanto ao pedido referente ao "INTERVALO INTRAJORNADA". **Processo: Ag-AIRR - 20874-60.2017.5.04.0232 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ALDEAN PEREIRA DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Daniela Justo Neutzling, Advogado: Dr. Patricia Carolina Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20857-08.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, TIAGO MORAES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Joao Carlos Silva dos Anjos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do reclamante; e II - negar provimento ao agravo do Município de Canoas. **Processo: Ag-AIRR - 20709-73.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Liane Elisa Fritsch,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20582-54.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): LUIS HENRIQUE LAURINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raian Geyger Chedid, MW SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. André Ítalo Pretto, Advogado: Dr. William Cristiano Gomes Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20517-12.2017.5.04.0384 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): GSA CALCADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, VMSUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): ATILA CALCADOS LTDA - ME, BORRACHAS CV EIRELI, Advogado: Dr. Patricia Sturmer, CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, CRYSTAL SHOES U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, DIANA PAOLUCCI SA INDUSTRIA E COMERCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Flávia Regina Pereira Mendes, INVOICE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Noll, MARLI DOS SANTOS MULLER, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, SELLECTO CALÇADOS EIRELI, TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jamille Rachel Martinazzo, USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Advogado: Dr. Pablo Leandro dos Santos, VULCA SHOES CALCADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 20224-61.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ELIANE ABREU SOUZA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO. DANO MORAL - ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO CUJO SEGUIMENTO FOI DENEGADO POR INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À FUNDAMENTAÇÃO NORTEADORA DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 422, I, DESTA CORTE"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "VALOR ARBITRADO AOS DANOS MORAIS. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA O REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11915-32.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogada: Dra. Lílian Aparecida Montemor, Agravado(s): TATIANA ALMAGRO SQUINELLO, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11726-38.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): FELIPE PAIXAO DE SOUSA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 11606-15.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): HELENA DA SILVA MENDONCA QUEIROZ, Advogado: Dr. Caio Francisco Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11213-90.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): CELSO GONCALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Caio Francisco Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10989-33.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): KARLA MARIA BARBOSA PIFFER, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10757-77.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIANA FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): MUNICIPIO DE PIQUETE, Advogado: Dr. Júlio César Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10706-75.2020.5.03.0020 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): RICARDO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Heleno Sales de Miranda, Advogado: Dr. Tomé Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10685-82.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10583-19.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELIO GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Jardim Leal, Advogado: Dr. Henrique Bittencourt Alves Parreira, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, TRANSPORTES VIEIRA GARCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Giuliano Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10530-17.2020.5.03.0111 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Alves, Agravado(s): LUCIDALVA MOREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10169-02.2021.5.15.0088 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): MARLENE MARIA DE ALMEIDA GRILO, Advogado: Dr. Caio Francisco Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10119-23.2020.5.15.0116 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): CARMEN APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre José Carducci, Advogado: Dr. Barbara Geroto, KAPAZ SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2348-35.2014.5.02.0061 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAUMIRO SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS SERVIÇOS - EPP, Advogado: Dr. Milton Marques Dais, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1771-10.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTONIO LUIS SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zuleide de Santana Silva, ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1600-59.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDELICE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arléo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Dr. Caio Frago Modesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1465-17.2011.5.06.0018 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVAC SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Dr. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Lia Carvalho Blum de Oliveira, CARLOS EDUARDO SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Gerardyne Pascarella Bessone de Vasconcelos, EDINEILA FARIAS DOS SANTOS, PM PARTICIPACOES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1298-66.2013.5.20.0009 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1164-57.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Agravado(s): RAIMUNDO DE JESUS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1125-94.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO CARLOS LIMA CEZAR, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos Magnus Pinto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 878-08.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): LUIS PAULO DE SOUSA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 860-74.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): FRANCISCO PAULO BEZERRA, Advogado: Dr. Geyson Bezerra Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 791-22.2012.5.15.0093 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogada: Dra. Bianca Sampaio Torrano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, MARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HELENA DOICHE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 607-27.2018.5.09.0092 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP, Advogada: Dra. Nayane Dileli dos Santos, Advogado: Dr. Edmundo Gonçalves Brueckheimer, Advogado: Dr. Rafael Marchiani Paiao, Agravado(s): JAQUELINE ALEXANDRA AMBROSIO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Rosimara Telles de Oliveira, MUNICIPIO DE CIANORTE, Advogado: Dr. Tatiany dos Santos, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Advogado: Dr. Roberto Dias Zoccal, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 527-14.2020.5.21.0010 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Dalete Salviano da Silva, JOAO MARIA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Irary Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 333-18.2019.5.09.0322 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ANDREAS MATTANO, Advogado: Dr. Jonh Wesley Maia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 221-82.2012.5.05.0006 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ODEMÁRIO BRITO DA LUZ, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 214-36.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, EDILEUZA DA SILVA NUNES DE LIMA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, Advogado: Dr. Vicente Aragão Prado Júnior, Advogado: Dr. Fabiola Asfury Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176-39.2014.5.09.0025 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1000216-18.2018.5.02.0232 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ANANIAS DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZACAO FENIX E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Mizael da Silva, Decisão: por unanimidade: I - Suspender o segredo de Justiça para este julgamento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000012-39.2013.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMERSON ALEXANDRE RAMOS, Advogada: Dra. Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 29100-77.2005.5.05.0028 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): DJALMA JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21542-30.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, VANESSA LAMB, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21304-60.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIZANDRA MACHADO POERSCHKE, Advogado: Dr. Felipe Moraes, Agravado(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11137-69.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Otávio Díniz Silveira, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Araújo Costa, Advogado: Dr. Giuliano Agostinho Goncalves, Agravado(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Nascimento, ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11072-22.2019.5.18.0121 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KENNY FELIPE PONTE, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1627-74.2019.5.17.0131 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARATAIZES, Procurador: Dr. Leandro Sá Fortes, Agravado(s): CARLA FERNANDA SILVA, Advogado: Dr. Maira Luiza dos Santos, LIMPEZA URBANA SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. João Carlos Peres Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329-66.2019.5.09.0661 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): LAURINDO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LAZARINI JUNIOR, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Advogada: Dra. Vivian Vieira Silva, MARCELO FREIRE, MARCELO LEANDRO SANTA MARIA - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTROVÉRSIA SOBRE NATUREZA COMERCIAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS RECLAMADAS. PARCEIRO COMERCIAL" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874-74.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogado: Dr. Cristiano Teles Farina, Advogado: Dr. Andre Oliveira Lucena, Advogado: Dr. Luis Filippe Fagundes Barros, Advogado: Dr. Adler Luis da Nobrega Carneiro e Silva, Advogado: Dr. Kamylla Conceicao Mendes Souza, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): JAILTON RIBEIRO CAVALCANTE, Advogada: Dra. Taís Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - não reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 850-51.2019.5.10.0821 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORTUNATO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do tema objeto do recurso de revista ("INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROCESSAR E JULGAR PEDIDOS RELATIVOS AO PERÍODO CONTRATUAL POSTERIOR À ADOÇÃO DO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (LEI Nº 8.112/1990). EMPREGADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICO INCONTROVERSAMENTE ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO EM 01/01/1982. EXISTÊNCIA DE DIREITO À ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. VALIDADE DA CONVERSÃO DO REGIME CELETISTA EM ESTATUTÁRIO") e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-58.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, LUCIANA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Paula Feitosa Modesto, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-08.2019.5.07.0013 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TALITA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Advogado: Dr. Jose Ricardo Moura Barbosa, Agravado(s): ALBA BENIGNA NEPOMUCENO CARNEIRO SALVADOR - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Siqueira, Advogado: Dr. Davi Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema DISPENSA POR JUSTA CAUSA COMPROVADA. Prejudicada a análise da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 559-27.2012.5.02.0075 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Advogado: Dr. Francisco Correia Neto, Advogado: Dr. Vitor César Amadi Bonfim, Agravado(s): GILDO BIANCALANA PINTO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 556-13.2021.5.13.0023 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE DURANTE AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. DANO "IN RE IPSA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420-62.2016.5.05.0007 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GEISIANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Zenandro Ribeiro Sant'Ana, Advogado: Dr. Eddie Parish Silva, GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que seja incluído o marcador "LEI No 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 67-73.2021.5.13.0023 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): JOSEFA KIARA NEVES DE QUEIROZ FAGUNDES, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjao Pontes, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Pedro Coutinho Mina Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento do reclamado quanto ao tema "EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE. PRECLUSÃO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24-20.2014.5.09.0662 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADEMIR MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Advogado: Dr. Mirela Viviane Silva Martins de Oliveira, Agravado(s): NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO" e "INTERVALO INTRAJORNADA. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 8-80.2016.5.03.0042 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERROVIA CENTRO - ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marccone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): GERALDO MAGELA DA SILVA, Advogada: Dra. Marly de Fátima Alves Pimenta, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1002876-21.2016.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ GUILHERME DE CARVALHO, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante por violação do artigo 323 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, acrescer à condenação as parcelas vincendas de horas extras (labor em feriados) reconhecidas ao reclamante, enquanto permanecerem inalteradas as condições que sustentaram a condenação. Mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Tribunal Regional. **Processo: RRAg - 1001446-51.2020.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARISSA PIASECKI FARAH, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 100832-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**79.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CRISTINA CASAES DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Mantini Filho, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RRAg - 100718-29.2019.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARCUS VINICIUS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiane da Silva Falcao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100464-67.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINA ALINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Advogada: Dra. Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100115-77.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JUPIRA HELOISA RODRIGUES HENRIQUES, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 20208-65.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANKARA SERVICOS TERCEIRIZAVEIS EIRELI, HERONDINA BERNARDES MAIA, Advogado: Dr. Renê José Keller, Advogado: Dr. Vanessa de Oliveira Caetano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1002053-04.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANA PAULA SUARES ROSA ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Recorrido(s): HUMBERTO BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudia Merlo Espinha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1002035-67.2018.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALEX HONORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, MND CONSTRUCOES SUBTERRANEAS METODO NAO DESTRUTIVO LTDA, Advogado: Dr. Priscila Pinheiro Honorato Borges, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001236-89.2019.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDRE FELIX DE LIMA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Ilario Serafim, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001236-33.2018.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERNANDO CESAR DA COSTA, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Advogado: Dr. Hélio Almeida Dammenhain, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Adriana Maria de Araujo Dalmazo, Advogada: Dra. Emanuele Karin da Silva, Advogado: Dr. Dagoberto Gomes de Moura, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000972-36.2021.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JEANE MOREIRA CAETANO, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000867-57.2018.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JARILMA BEATRIZ NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000583-88.2019.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSSANY SUSAN FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Recorrido(s): CARLA CRISTINA PEREIRA ARTAVE, Advogado: Dr. Priscila Tereza Franzin, Advogado: Dr. Rael Artave, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 462 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1000496-89.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLODOALDO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Florentino O. da Silva, Advogado: Dr. Michel Deivid da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000461-20.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JEAN PIERRE PAIVA ALVES, Advogado: Dr. Ranata Aparecida dos Santos, Recorrido(s): BLACK WATER BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Cândida Maria Galvão B. Doreto, BLACK WATER SEGURANCA BRASIL EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Magri, BTWO SERVICOS DIGITAIS LTDA, Advogada: Dra. Luana Carolina de Almeida, MARTE ASSESSORIA EM SEGURANCA E INVESTIGACOES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Luana Caroline Souza da Silva, NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva, NOVENTA GRAUS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Elaine de Leonardis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000369-85.2021.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TANIA MARIA DE MELO VARJAO BRASIL, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 16421-33.2018.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA LINDOMAR LIMA NUNES, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Advogado: Dr. Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Chaves Messias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Wertson Jorge dos Santos, Procuradora: Dra. Tatiana Oliveira Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 7º, inciso XVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restabelecendo a sentença, condenar o Município reclamado ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que ultrapassaram o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 12355-95.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): THAIS RIRSCH, Advogada: Dra. Alexandra Bibiano de Araújo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Nassa, Advogado: Dr. Maria Helena Pescarini, Decisão: por unanimidade, reconhecida a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento do autor na exceção prevista no referido § 2º do artigo 224 da CLT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 11106-66.2019.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOAO DIDONE, Advogado: Dr. Acácio Ribeiro





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Amado Júnior, Recorrido(s): BRUNO CLAUDINE DE CARVALHO E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Cezar Figlioli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte beneficiária da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10544-20.2020.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): THIAGO DONIZETI PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Izidoro Bello Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Recorrido(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Decisão: por unanimidade, determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10456-49.2020.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDERSON DOS SANTOS MARIA, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogada: Dra. Roberta Rousie Freitas Lopes, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): NEOVIA NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10446-10.2021.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IVAN ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): REDE BIZ SERVICOS E DISTRIBUICAO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Maria Regina Costa Sena, Advogado: Dr. Calcir José Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10389-08.2018.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GENIVALDO MACEDO BARBOSA, Advogado: Dr. Cícero Bomfim do Nascimento, Recorrido(s): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. Felipe Gustavo Galesco, SYLVAMO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 10275-52.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MANOEL MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luis Almeida Souto, Recorrido(s): AGRO PECUARIA SANTA CATARINA S A, Advogado: Dr. Alex Araujo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 315-16.2020.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ZEQUIAS LUIZ DE SANTANA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 112-64.2019.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOAO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1001237-55.2020.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA SOARES JUNIOR, Advogado: Dr. Victor Hugo de Oliveira, PREMIUM LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Flávia Teane Seixas Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100196-80.2018.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIO ITA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100101-70.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ANDERSON FERRAZ ABRANCHES, Advogado: Dr. Francisco Cesar Rodrigues Benfica, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42800-90.1997.5.10.0019 da 10ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO CESAR SGANZERLA, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): ELBERT WILSON LINHARES ROSSI, FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, GOLDENCOOP/SP COOPER TRAB DE PESQ E PROM VENDAS SP LTDA, JESUALDES CAMPOS, KELLY CRISTIANE DORL, MARIA LUCIA RODRIGUES DE ABREU, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20886-84.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): JOSE CARLOS LEMOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Advogado: Dr. Marcella de Lima Mazzei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20533-63.2017.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): GSA CALCADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, VMSUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): ATILA CALCADOS LTDA - ME, BORRACHAS CV EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Carniel, Advogado: Dr. Mirelle Fernanda Roennau, CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Maria Amelia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, Advogado: Dr. Diogo Kniest Stein, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira, CRYSTAL SHOES U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, DIANA PAOLUCCI SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. Flávia Regina Pereira Mendes, INVOICE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Noll, SELLECTO CALÇADOS EIRELI, TELMO DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Advogado: Dr. Derli da Silveira, TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Jamille Rachel Martinazzo, USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Colombo, Advogado: Dr. Pablo Leandro dos Santos, VULCA SHOES CALCADOS LTDA - ME, VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos Internos. **Processo: Ag-AIRR - 20215-50.2014.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Bruna Heymann Fedele, Agravado(s): ADEMIR PERES FRANCISCO, Advogado: Dr. João Pedro Assur, AJEC SERVICE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 17260-86.2017.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): CICERO BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Evanildo de Sousa Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16672-75.2018.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): WALTERLY FALCAO NUNES, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12777-49.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Duarte, Agravado(s): VINICIO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Maurício Fernandes de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Junior, Advogado: Dr. Lucas Rafael Lopes Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12257-66.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): ANILDA LEANDRA DA SILVA FORTI, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12177-80.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): GERMANO FERNANDES GUEDES, Advogado: Dr. Paulo Rogério Tamada, QUALYMAX COMERCIAL E SERVICOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogado: Dr. Ruy William Polini Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer ao Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12004-83.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCIA DE MELLO VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Araújo, Advogado: Dr. Paulo Rios Macelo Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFÚGIO, Advogada: Dra. Hocimara Aparecida Costa Pereira, Advogada: Dra. Ana Flavia Gonzales Bittar, CASA DO MENOR DE SOROCABA, Advogada: Dra. Alessandra do Lago, MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Renata Eloísa da Silva Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11882-32.2015.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, MARCOS EMILIANO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11135-34.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANTENEDORA VICENTE DECARIA, Advogado: Dr. Sandro Giovanni Souto Veloso, Agravado(s): MARILIA APARECIDA PRADO MAZETI, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10775-15.2020.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAINT GOBAIN - TELHANORTE, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): WELLISON RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10399-59.2021.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): P. A. DE MELLO JUNIOR - DOCES - ME, Advogado: Dr. Danilo Marins Rocha, Agravado(s): ISRAEL DOS REIS AMARAL, Advogado: Dr. Rosângela Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1802-77.2015.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEMPLUS CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Matheus Zilli Madureira, Agravado(s): EDEVALDO ESSER, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Groger, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, EVANDRO SANCHES, TECHSERVICE HIDROELETROMECHANICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 990-31.2010.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): FRANCISCA DE PAULA VIVEIROS JORGE, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 891-47.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LM WIND POWER DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOAO CARLOS COSTA MISAEL, Advogado: Dr. Catarina Galvão Silva, Advogada: Dra. Juliana Engrácia do Nascimento Barbosa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 843-35.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LATASA GARIMPEIRO URBANO NORDESTE COMERCIO DE METAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Agravado(s): LUCAS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ferreira Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "diferenças dos depósitos do FGTS", negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 683-19.2018.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TTX TEXTIL EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Jonas Alexandre Tonet, Agravado(s): JACIRA ALBERTON, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Advogada: Dra. Regiani Marcina Back, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Advogado: Dr. Fabrício dos Santos, Advogada: Dra. Diana Paula Piva, Advogada: Dra. Maraira Tariane Vieira, Advogado: Dr. Gislene Klettenberg, Advogado: Dr. Josiane Inacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 652-15.2018.5.23.0036 da 23ª Região**,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): CLAUDINEIA ALVES GAIOSO, Advogado: Dr. ERCÍLIO MARTINI JUNIOR, Advogado: Dr. Cristiane da Silva de Souza de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 598-26.2019.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Moacy Araujo Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 61-67.2021.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Nazaré de Fátima Santos Domingues, Agravado(s): CHARLES RICARDO BRANDAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 49-63.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): MARIA HELENA FERREIRA PAIXAO GARCIA, Advogado: Dr. Luiz Télvio Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8-73.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIVINA DAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Machado Gonda Martinez, Agravado(s): CECIMAR DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Lopes, EMS S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, GENALDO PINTO DO COUTO, Advogado: Dr. Eli Tavares dos Santos, Advogado: Dr. Vagner Qurino dos Santos, JOSÉ DE ARAÚJO BARREIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002210-07.2019.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Christina Martins Silva, Agravado(s): LAR ALTAIR MARTINS, LILIANA VELAME LIMA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001760-55.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILMAR PEDRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Agravado(s): EDUARDO RAUSINI MODA - ME, Advogado: Dr. Marco Aurelio Ferreira Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001716-67.2017.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CESAR THESBITA LACERDA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Eustáquio Resende Alves, Agravado(s): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001672-21.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDERSON MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): AKUA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO, Advogada: Dra. Tatiana de Araújo Bernardo, Advogado: Dr. Ana Paula Maurício Krumpos, Advogado: Dr. Andressa Oliveira Riviello, CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVIEW BAIRRO PRIVATIVO, Advogado: Dr. Diego Gomes Basse, CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO EUROPA, Advogado: Dr. Marcelo Martins César, Advogado: Dr. Viviane Basqueira D'Annibale, CONDOMINIO RESIDENCIAL JUQUEHY, CSIS-CUNHA SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA COMERCIO E MONITORAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Nora e Silva, UOL DIVEO TECNOLOGIA LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, VALE PRESENTE S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento das obrigações rescisórias", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001629-34.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCAS SENA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TOMINO ARGAMASSAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Rodrigo Arruda Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001537-63.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, MARIA LIDIA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Odair José Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001526-94.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DORIVAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Tadeu Batista da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Sóter de Oliveira, Advogado: Dr. Edna Márcia Pereira Squassoni, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência da causa quanto ao tema "execução - direcionamento da execução contra o devedor subsidiário - devedor principal em recuperação judicial", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001399-55.2019.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, Advogado: Dr. Guilherme de Sa Demenato, Agravado(s): SERGIO QUIONORI ISHIKAWA, Advogado: Dr. Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001395-23.2019.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ALIMENTARE NUTRICAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Lúcio Agnaldo Niero, ANA PAULA PAIXAO, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001355-96.2020.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Agravado(s): APARECIDA DE FATIMA SOUZA DE NOVAIS, Advogado: Dr. Edmilson Jorge Soares da Silva, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001331-13.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procurador: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Agravado(s): EVERALDO JOSE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Wagner Maurício Palermo, Advogado: Dr. Valdenor Barbosa Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "férias - gozo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em época própria - pagamento fora do prazo", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001269-33.2017.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, ROSICLEIDE PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ezequias Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001202-98.2018.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RICARDO BORGES MACIEL, Advogado: Dr. Jose Alexandre Batista Magina, Agravado(s): EVER EXPRESS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001118-51.2018.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCELIA RODRIGUES CLEMENTE PEREIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE, Advogado: Dr. Thelma Laranjeiras Salle, GB SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001069-29.2018.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMINIO CENTRO TEXTIL INTERNACIONAL, Advogada: Dra. Beatriz Chain de Mello Araújo, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Agravado(s): GFDS COMERCIO E SERVICOS LTDA, GILVANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, SCORPIONS PRESTADORA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS LTDA., SCORPIONS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001043-22.2020.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): FERNANDA D AGOSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelton de Jesus José dos Santos, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001015-93.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARIZA MARGARETA GONCALVES DE MORAIS CALIXTO, Advogado: Dr. Afonso Pedro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001010-68.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRE RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Agravado(s): MARCOS CONCEICAO SILVA - ME, Advogado: Dr. Fábio Akiyooshi Jogo, Advogado: Dr. Rebeca Isaura Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001010-67.2020.5.02.0006**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TECNICA ESTADUAL DE ESPORTES CURT WALTER OTTO BAUMGART, Advogado: Dr. Nelson Picchi Júnior, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, GILVANE ROGERIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Advogada: Dra. Fernanda Galizi Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000972-89.2020.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CLAUDIA DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Munir El Chihimi, Advogado: Dr. Milton Piragibe Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000944-02.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CHRISTIAN FRANCISCO DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO MILLENIUM OFFICES, Advogado: Dr. Marcos Tavares Ferreira, ECOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Dulcinéa Aparecida Maia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000927-63.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Agravado(s): ALEXANDRINO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Santos Martins, Advogado: Dr. Lais Morgado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000908-32.2019.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): MAURENELIA FERNANDES, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "parcela denominada "sexta-parte" - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos servidores públicos celetistas" e "parcela denominada "sexta-parte" - base de cálculo", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000878-91.2019.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDERSON FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional por tempo de serviço (quinqüênios) - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos servidores públicos celetistas", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000871-87.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): GILVANE NUNES DOS SANTOS,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Micaela Caroline Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000832-65.2018.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): EDERALDO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Sabino Rossetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "arguição de nulidade do acórdão por julgamento ultra petita - estrita observância dos limites da lide", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000752-12.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ASSOCIACAO CEU ESTRELADO, MARIA SIMONE LUCENA DE MELO, Advogado: Dr. Júlio César Emílio Cruz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000729-78.2020.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONICA APARECIDA CARDOSO MADUENO, Advogado: Dr. Dayana Benjamim dos Santos Castro, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000672-50.2017.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Agravado(s): WAGNER DA SILVA CARRION, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "adicional de periculosidade - construção vertical - armazenamento de líquidos inflamáveis" e "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral - natureza salarial - prestação de serviços em período anterior à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

vigência da Lei n.º 13.647/2017", conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000581-59.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Agravado(s): MARCELO MARCOS SILVA, Advogado: Dr. Jeferson do Monte Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000557-28.2021.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): ALEXSANDRO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - empresa em recuperação judicial", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000548-34.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KUKA ROBOTER DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): ROGERIO SOPHILIO, Advogado: Dr. Erick Scarpelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de periculosidade - contato intermitente e habitual com agente de risco", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000448-29.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): ELI DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Cristina



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "assistência judiciária gratuita", negar provimento ao apelo. **Processo: AIRR - 1000438-08.2020.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GIOSTRI MOVEIS & DECORACOES EIRELI, Advogado: Dr. Alessandro Fernandez Meccia, Agravado(s): JAMIR DE CARVALHO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000173-02.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): RONALDO SILVA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "contribuição assistencial", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000090-36.2020.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): CLAUDIA LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000021-84.2021.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, SWAMI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Horacio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo Município reclamado. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**101274-52.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Raquel Lacerda Pinto Pereira, SIDNEY DE JESUS, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101184-69.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): CINTIA GRISMOND DA SILVA GABRIEL, Advogada: Dra. Juliana dos Santos Pinheiro, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100401-07.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, LUIZ CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Nunes Benincasa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100189-63.2019.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s): ROBERTY RIBEIRO RAMOS, Advogada: Dra. Joceli Ribeiro Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 98100-31.2008.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Agravado(s): JOSÉ MORENO DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Duarte Garcia, POI - EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21274-09.2018.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): VILSON THOMAS PINTO, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21111-71.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARILZA REJANE ABREU DA COSTA, Advogado: Dr. Eliane Teresinha de Oliveira Machado, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Palmeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20981-75.2017.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): DIOGO MICHEL PETRY, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Advogada: Dra. Fernanda Tamiosso da Fontoura, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral - natureza salarial - prestação de serviços em período anterior à vigência da Lei n.º 13.647/2017", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20887-63.2014.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, MARCEL MORALES BITENCOURT, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, Advogado: Dr. Rafael Fritsch de Souza, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20562-44.2019.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): JONATAN GOULART MACIEL, Advogado: Dr. Claus Kny, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20406-31.2018.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s): REGIS RAI KAISER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "banco de horas", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20398-93.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA de FA RECURSOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, PALOMA ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Lenon Ramos Pereira, Advogado: Dr. Jessica Raquel Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20382-21.2020.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto à arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20374-89.2019.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LERROY CARDOSO DE MORAIS, Advogado: Dr. Robspierre Azzolin Pereira, Advogado: Dr. Thiago Souto Quintana, Agravado(s): INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA, Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos demais temas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20370-87.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Daiana Frizzo Longhi Ariotti, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA NUNES LTDA, SIDNEI ILOIS KILIAN, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Advogada: Dra. Fabiola Zago Valente, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multa por Embargos de Declaração protelatórios", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20092-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**04.2020.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s): SERGIO RONALDO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Cristiano Alex Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20078-**

**14.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, Agravado(s): TERESINHA CARDOSO RIOS, Advogado: Dr. Rosalia dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "dano moral - atraso reiterado no pagamento de salário", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20060-87.2016.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FERNANDA THOMAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20026-19.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): MARISTA BRAGA PINHEIRO, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12612-24.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

André Batista da Silva, ORLANDO SILVERIO GRILO, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12271-28.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WANDERLEY LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Dener Luiz Moro Serrano, Advogado: Dr. Viviane Espíndula Vieira, Advogado: Dr. Rosângela Torrent e Silva, Agravado(s): A.R.M. SERVICOS E TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Faria de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Chiareto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11941-90.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Edméa Maria Pedrico de Goes Vieira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11622-98.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procuradora: Dra. Paula Tatiana Regalo, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Procurador: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Agravado(s): LUCILENE PENHA, Advogado: Dr. Jean Carlos Miranda Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11606-39.2017.5.15.0017 da 15ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ESPÓLIO de DONIZETE FRANCISCO MARQUES, Advogado: Dr. Vinicius Luis Castelan, Advogada: Dra. Camila Poltronieri, Advogado: Dr. Claucia Poltronieri, EVIDENCY SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11545-64.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOAO BATISTA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Karen Temponi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere ao tema "participação nos lucros e resultados - ônus da prova", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10929-93.2019.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): LOGOS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, LUDMILA FRANCIELLY OLIVEIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10859-77.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WEIR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Agravado(s): ALESSANDRO TIBERIO SANTOS, Advogado: Dr. Elaine Fernandes da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10838-24.2020.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): RAMON PARUCCI VICENTE, Advogada: Dra. Taciana Silva Vieira, SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10732-80.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Advogado: Dr. Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório, Agravado(s): LUIS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Carolina Lopes Teixeira Guimarães, Advogado: Dr. José Carlos Marques Júnior, Advogado: Dr. Raquel Tamássia Marques, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10617-67.2019.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): LUCIMARA CRISTINA REIS, Advogado: Dr. Romulo Badet Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral - natureza salarial - prestação de serviços anterior à vigência da Lei n.º 13.467/2017" e reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita - reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017 - pessoal natural - apresentação de declaração de hipossuficiência econômica - requisito legal atendido", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10444-31.2014.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ LEMOS ALVES, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10151-66.2015.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): JOAO JOSE SPINOLA, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Advogada: Dra. Bruna Kosel Melo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral - prestação de serviços em período anterior à vigência da Lei n.º 13.647/2017", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10144-48.2016.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogada: Dra. Isadora Costa Ferreira, Agravado(s): EDMAR DAS GRACAS TENORIO, Advogado: Dr. Luis Augusto Martins Gazeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10091-07.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIDINEI MIRANDA, Advogada: Dra. Maria Cecília Haddad Luvizotto, Advogado: Dr. Bruno José Fieri, Agravado(s): C.E.A.S. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, ESTUDIPAN EMPREITEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Victor Leite de Paula, GN PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Celso da Silva, HMR - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Celso da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1535-18.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, Procurador: Dr. Antônio Maria Figueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): MAYZA ROZENO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1399-57.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MISTER DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1120-91.2019.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA GORETTI PEREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1070-18.2017.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Barbosa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Morais Filho, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogado: Dr. Claudia Maria Cardoso Fedeli, MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, SPAR BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Dagues Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-12.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ALICE DA SILVA ARANHA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-12.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTROPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 486-05.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, SONIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucivane Carla da Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 455-88.2020.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE CICERO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 311-51.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLELDISSON PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Margarida Maria Leao de Oliveira, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): TRANSTOL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Otacilio Negreiros Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1676-59.2018.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante, Recorrente e Agravado: BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventrini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SILVANA POYER, Advogado: Dr. Lucas Antônio Marini, Advogado: Dr. Jose Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 141 e 492 do CPC e 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de primeira instância, a fim de que prossiga na análise e na instrução das pretensões relacionadas à alegada dispensa discriminatória, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1238-20.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEX SENA DIAS, Advogado: Dr. Daphenne Coelho, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Tamandaré, Agravado(s) e Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Andressa Rezende Santos, Decisão: por unanimidade: a) reputar configurada a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "multa por embargos declaratórios do reclamante", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% por embargos declaratórios protelatórios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 29640-75.2004.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): EVANDO LUIZ VINHAL, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 12104-18.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Recorrido(s): ELIZANDRA CAROLINA COMBE MIRANDA 29232085879, Advogado: Dr. Robery Bueno da Silveira, Advogado: Dr. Fernando Augusto Bernardinetti Nunes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de primeira instância, a fim de que prossiga na análise dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 10465-46.2018.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): DANIEL LUCIANO BONI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva Lorenzetti, Advogado: Dr. Milton Rodrigues da Silva Junior, Advogado: Dr. Tania Ecle Lorenzetti, Recorrido(s): TERCEIRO MILENIO - AVIACAO AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Vivian Albernaz Carneiro Mendes Rocha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia no importe de 10% do valor da última remuneração percebida pelo obreiro, incluídos 1/12 do 13º salário e 1/12 da remuneração de férias mais um terço, devida a partir da data do acidente, conforme se apurar em sede de liquidação de sentença. Defere-se, ainda, o pagamento em parcela única, nos termos do parágrafo único do art. 950 do CC, com aplicação do redutor de 20% (vinte por cento) sobre o montante total que seria devido, consistente na soma de todas as parcelas, tendo em consideração o salário e a quantidade de meses contados entre a data do acidente de trabalho e a expectativa de vida do trabalhador na tabela do IBGE, conforme se apurar em sede de liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 10032-20.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RICAPAN LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Marília Fancelli, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Recorrido(s): CLEWERTON PASTIRIK DE MORAES, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal, e 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que conceda prazo razoável à reclamada, a fim de regularizar a apólice quanto ao prazo de três anos, nos termos dos itens I e II do Ato Conjunto supratranscrito, em atenção à OJ 59



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da SBDI-II do TST, bem como sejam observados, ainda, todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, e prossiga no julgamento do feito, inclusive acerca do recurso adesivo do reclamante, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2175-96.2012.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABIANA PASSINI SALVADOR COSTA FOGAÇA, Advogado: Dr. Camila Daniele Lopes, Recorrido(s): ROQUE ALVES TAVARES, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar os declaratórios quanto à análise dos documentos constantes nos autos a fim de sanar a omissão e contradição apontadas, conforme entender de direito, afastada a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios aplicada pelo TRT. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 717-22.2019.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SIDNEY RODRIGUES BASTOS, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 381 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de primeira instância, a fim de que prossiga na análise do pedido de produção antecipada de provas, como entender de direito. **Processo: RR - 39-22.2018.5.13.0020 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Felipe Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Ilzinaldo dos Santos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ideão, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria trazida no recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que responda sobre o item 2 da contestação acerca da Súmula 330 do TST e seu entendimento sobre sua correta aplicação no caso dos autos, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1001376-92.2019.5.02.0604 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CELIA DE MORAIS, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): VIACAO METROPOLE PAULISTA S/A E OUTRO, Advogada: Dra. Silvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 1000785-81.2018.5.02.0373 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrido(s): KLEBER DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000674-32.2018.5.02.0718 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ROBERTO FERREIRA DA MOTA, Advogada: Dra. Letícia da Silva Prestes, PJR COMÉRCIO E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, Advogada: Dra. Taciana Cristina Teixeira Macedo, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000309-06.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL CONTACT EIRELI, FRANCISLLANE FERNANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Martins, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000245-43.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL DE CONSORTE ZULATTO, Advogado: Dr. Daniel Alves, Advogado: Dr. Jhonny Barbosa Ferreira, Advogada: Dra. Daniela Fernandes de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): SMV DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Junior, Advogada: Dra. Ana Paula Campos Barati, Advogado: Dr. Cleber Michel da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", porque violado o art. art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 1000113-36.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): KAPSCH TRAFFICOM CONTROLE DE TRAFEGO E DE TRANSPORTES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO PAULO FONSECA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Élcio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Pereira Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10729-15.2015.5.03.0111 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Dra. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, JOSE RONALDO TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", porque contrariada a Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise do tema remanescente (benefício de ordem). **Processo: RRAg - 10139-13.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EDMAR GERVAZIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Juliana Maria Ribeiro França, Agravado(s) e Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA., Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 2011-33.2014.5.02.0033 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, ROSEMARY PASSOS DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PCCS/2002. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA", porque violado o art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos do período em que não foram realizadas avaliações; II - conhecer do recurso de revista da reclamante a respeito do tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", porquanto violado o art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito do agente de apoio socioeducativo ao adicional de periculosidade, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03.12.2013 (data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT), no percentual de 30% sobre o salário básico (Súmula n. 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as Súmulas 200 e 381 do TST. Contribuições previdenciárias na forma do art.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. **Processo: RRAg - 1241-97.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBSON DE LIMA, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s) e Recorrido(s): CECIL S/A - LAMINAÇÃO DE METAIS, Advogado: Dr. Ilario Serafim, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência; II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RRAg - 1107-12.2015.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIAN CRISTIANO BATISTA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA", por contrariedade à Súmula nº 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita; II - conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", porque violado o art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito do agente de apoio socioeducativo ao adicional de periculosidade, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 03.12.2013 (data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT), no percentual de 30% sobre o salário básico (Súmula n. 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Súmulas 200 e 381 do TST. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. **Processo: RRAg - 455-75.2020.5.20.0003 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Esdras Gonçalves dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISPENSA POR JUSTA CAUSA POR DESÍDIA. REVERSÃO EM JUÍZO.", porque violado o art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da dispensa por justa causa. Mantém-se os valores de custas e da condenação. **Processo: RR - 1001619-62.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RENATA SILVA VIANA, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabricio Palacios Leite Togashi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E HONORÁRIOS PERICIAIS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios e periciais sucumbenciais. **Processo: RR - 1001484-35.2019.5.02.0471 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WILSON DINE DE MACEDO, Advogado: Dr. José Edilson Santos, Recorrido(s): MIRASOFT TECNOLOGIA - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF.", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000512-17.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GUILHERME LAMEZI, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): PERMETAL S.A. METAIS PERFURADOS, Advogado: Dr. Luciana Sguizzardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1000159-52.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JEFERSON DE ASSIS ROCHA, Advogada: Dra. Sharia Veiga Luziano, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10618-02.2019.5.18.0102 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. André Silva dos Santos, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; III- reconhecer a transcendência quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ESCALA 5X1. DOMINGOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos domingos trabalhados a cada três semanas, com adicional de 100% e reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e depósitos de FGTS mais 40%. **Processo: RR - 10405-75.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): GERTRUDES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10245-80.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UILMA PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Recorrido(s): S&M TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Israel Luiz Dias Silva, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política; II- conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a responsabilidade da parte reclamante quanto aos honorários



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

periciais, devendo estes ficarem sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 2282-03.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BRUNO CÉSAR DETTMANN DOS REIS, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; III - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 20441-80.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): PIERRE BASTOS MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 67 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário-família. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 20280-14.2018.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROINDUSTRIA HERINGER E HERINGER LTDA - ME, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELICA DA SILVA, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, REFEICOES HERINGER LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de justiça, incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por se tratar de Reclamação Trabalhista ajuizada antes do advento da Lei n.º 13.467/2017.). **Processo: RRAg - 295-32.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): DIEGO MOISÉS SABINO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tema "licitude da terceirização", por ofensa ao artigo 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos dele decorrentes de aplicação dos acordos coletivos da empresa tomadora dos serviços (diferenças salariais e reflexos, indenização substitutiva a vinte e três tíquetes-refeição/alimentação; indenização substitutiva de tíquete-refeição em horas extras e PLR), bem como o pedido de retificação da CTPS do reclamante. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (p. 1.261 do eSJJ). **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**RR - 1001355-19.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WESLEY DOS ANJOS DOURADO, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Recorrido(s): CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000513-28.2020.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NELSON UBIRATAN FARIA, Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Advogada: Dra. Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Recorrido(s): UCI FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 100140-88.1996.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): J.L. JULIACE URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - ME, VÂNIA LUCIA MEDEIROS GONÇALVES, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 11063-57.2019.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARILSON SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): SJC



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Dr. Alexandre Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10082-91.2020.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS MONTEIRO SILVA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 7240-57.2004.5.14.0431 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): IVANIZA DA SILVA BRANDÃO SHANENAUÁ, UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1342-51.2014.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, GLAYDSON RAMOS HARKBART, Advogada: Dra. Vanessa Ferreira Santos, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15-96.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDRE JULIO VIANNA SCHONS, Advogado: Dr. Marcelo Patzsch Tavares, Recorrido(s): ALMEIDA TECNOLOGIC INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Rafael Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentá-lo do pagamento das custas processuais, afastar a deserção do Recurso Ordinário e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: ARR - 6592-43.2012.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/05/22. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RRAg - 158-79.2020.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE MARIO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Madeira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: ARR - 130300-43.2008.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, ROBERTO TONETI, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente - Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF". Após, retornem os autos conclusos. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 1489-27.2012.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): SONIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/05/22. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 905-39.2018.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): MARIA BENEDITA SIMAO DA SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/05/22. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 1175-63.2018.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ERISVAN FIRMO DA SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/05/22. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 8-40.2016.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABIANE CRISTINA LUFT, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Clênio Denardini Pereira, Advogado: Dr. Hernando Jose Tomazelli, Recorrido(s): CENTRAL DE SERVICOS COMPARTILHADOS AJ LTDA., Advogado: Dr. Andre Augusto Tavares Jascone, Advogado: Dr. Robson Frederico Schmidt, Advogado: Dr. Andre Augusto Tavares Jascone, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 161062/2022. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 11207-54.2015.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): CARLA CONCEIÇÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Luciano



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva de Menezes Cyrillo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 120957/2022-7. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 10316-44.2017.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): DARKELANE CARVALHO DE SANTANA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 1000868-46.2016.5.02.0251 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSE VICTOR DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 691-66.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo RR -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10972-29.2019.5.03.0010, objeto de vista regimental. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RRAg - 1850-48.2015.5.09.0015 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravado: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARGARETE BUSS BERNARDO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 885-59.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON ANTONIO MINATTO FILHO, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Hector Augustho Choikoski, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 580-63.2016.5.17.0101 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ARILDO CASTELLUBER, Advogada: Dra. Molaynni Cerillo Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIAO SERRANA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Avelino Eugênio Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1001436-32.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VITOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Recorrido(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-RRAg - 21148-02.2017.5.04.0304 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VANESSA MARIA KLEIN MARTINS CORREA, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-RRAg - 10333-45.2018.5.03.0010 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DANIEL RIBEIRO BASILIO, Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Natalia Bechara Vasconcelos, Advogado: Dr. Priscilla Aguiar Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1177-53.2018.5.10.0005 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Amalfi Souza Reis, Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-Ag-AIRR - 719-59.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KLEBER COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Daniel Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Teixeira de Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-ARR - 337-55.2013.5.09.0002 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JAIR DE CAMPOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 20312-12.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 2193-79.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): RAFAEL LEITE COSTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-ED-ARR - 1719-74.2013.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIA RIBAS SERPA DE PAULA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 847-96.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 329-22.2019.5.09.0567 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES PE, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): CLAUDIOMAR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Charles Antônio Troge Mazutti, Advogado: Dr. Antonio Jose Nascimento de Souza Polak, EDSON VANZELLA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Charles Antônio Troge Mazutti, Advogado: Dr. Antonio Jose Nascimento de Souza Polak, MARCELO LUIS VANZELLA, Advogado: Dr. Charles Antônio Troge Mazutti, Advogado: Dr. Antonio Jose Nascimento de Souza Polak, PEDRO ROBERTO MAZZARIN, Advogado: Dr. Charles Antônio Troge Mazutti, Advogado: Dr. Antonio Jose Nascimento de Souza Polak, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 739-44.2016.5.12.0004 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS TAVARES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10144-89.2016.5.03.0090 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1000472-74.2016.5.02.0702 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO DE ANDRADE LINHARES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisis, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 2093-08.2015.5.02.0008 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravado: ALICE GLADYS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1110-48.2016.5.06.0271 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDER MORAES GALVAO PACHECO, Advogado: Dr. Luís



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Amarante Torres Bandeira, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Dr. Lucyana Cristina Costa de Vasconcelos Avelino de Melo, Advogado: Dr. Henrique Nóbrega Góes, P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Monalisa Ventura Leite Marques, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogado: Dr. Henrique Nóbrega Góes, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1000703-63.2019.5.02.0713 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LILANA GENONADIO PRACIDELLI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 548-42.2020.5.12.0009 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LINDOMAR RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 124-18.2021.5.12.0024 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s):





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CHARLES RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Telma Elize Mioto Andrioli, Advogado: Dr. Diego Rodrigues da Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11279-47.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Recorrido(s): EZENIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1178-07.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Recorrido(s): MÁRIO AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 646-29.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA LUIZA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Karla Rocha da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**1002659-87.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): CARMELITA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, INTERVALOR - COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-ED-RR - 1000566-70.2019.5.02.0264 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Agravado(s): LILIAN DOS SANTOS PEREIRA MATIAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100319-69.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DE IRAJA QUATRO AMIGOS LTDA, Advogado: Dr. José Ricardo de Almeida Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Carlos Nunes dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 42000-51.2008.5.20.0002 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, WASHINGTON LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: retirar o processo de pauta em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10131-66.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): LUIZ ANTONIO GERMANO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1546-15.2012.5.09.0513 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUZIA EMIKO SUZUKI BRAMBILA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 1541-55.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Robertonio Santos Pessoa, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA YORK LTDA, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Advogado: Dr. Antônio Neto Pinho de Macedo Nogueira, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1194-23.2012.5.09.0007 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LEVY NEIVERTH JÚNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1012-13.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA ZANETTI LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Dail Alves Junior, Agravado(s): FRANCISCO SOLANO DA SILVA, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1001440-02.2019.5.02.0411 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Rosa Siroye Patapanian Douek, Advogado: Dr. Celia Maria Rodrigues Santana, Advogado: Dr. Romualdo Adelino Degasperi, Advogado: Dr. Sabrina da Costa Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, RAIMUNDO ANTONIO DE SA, Advogado: Dr. Jurandi Moura Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1000724-45.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BUZZFEED DO BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ALINE RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Thayna Jesuina Franca Yaredy, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 20584-06.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): NARA VENI SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Tanise Gaitkoski Vendruscolo, ROSANA FRANZON, Advogado: Dr. Mariana Goellner, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 916-90.2018.5.12.0051 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARTHUR DANNER HARTMANN, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 353-33.2013.5.09.0673 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): EDVALDO SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 49700-83.2008.5.04.0015 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARMEN REGINA FARIAS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 21731-10.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RIQUEL SOUSA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 2012-66.2013.5.10.0021 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULA ANDRADE FINAZZI FERREIRA, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogada: Dra. Maria Rosali Marques Barros, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 216-74.2013.5.14.0006 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): IZAIAS GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Maurício Vedovato, Advogado: Dr. Celia Mara Peres, Advogada: Dra. Isabela Mara Bodo, Advogada: Dra. Elaine Perez, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 808-52.2018.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do Sindicato Autor para, na qualidade de substituto processual, promover a presente ação de liquidação e execução individual de crédito reconhecido em ação coletiva e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga com o julgamento do feito como entender de direito. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: AIRR - 1001065-84.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): MOISES GOMES MENDES, Advogada: Dra. Maristela Gonçalves, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10328-21.2018.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ANTONIO FURTADO DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. Vanessa Antunes de Britto, MASSA FALIDA de ALLES ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Nayche Hannan Costa Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "verbas rescisórias - fgts - multas dos artigos 467 e 477 da CLT - responsabilidade subsidiária"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária" e "benefício de ordem"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "benefício de ordem" e "verbas rescisórias - fgts - multas dos artigos 467 e 477 da CLT - responsabilidade subsidiária"; IV) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária"; V) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - atraso no pagamento das verbas rescisórias" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: a Dra. Vanessa Antunes de Britto, patrona da parte ANTONIO FURTADO DE SOUZA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11601-83.2019.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALVIMAR SOARES DOS REIS, Advogado: Dr. Eliziane Klem Coutinho, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL ALCOBACA, Advogado: Dr. André Ferreira Rodrigues, FUNDACAO CULTURAL GENIVAL TOURINHO, Advogado: Dr. Thiago Fernandes Maia Meireles, Advogado: Dr. Oliver Aquino de Oliva, Advogado: Dr. Ana Luisa Tibo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Dr. Leonardo Santamaria Alkimim Fagundes, patrono da parte ALVIMAR SOARES DOS REIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 683-63.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): ANDREA FARTURA LOUREIRO BRAGA, Advogada: Dra. Sheila Regina Alves Pereira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 766-64.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CHALTON ROQUE KAMERS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, patrono da parte CHALTON ROQUE KAMERS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 137100-62.2009.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GERMANI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, IJULIANE WESCHENFELDER, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CROMA INDÚSTRIAS ALIMENTARES S.A., Advogado: Dr. Rita Armani, PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1001155-55.2016.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA FERRAZ DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Marques de Figueiredo, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Monica Barbosa Martírio, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 899-05.2016.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JUSENI TAVARES DA COSTA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias excedentes à sexta diária, e reflexos postulados na exordial, observado o divisor 180, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para fins de custas processuais. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 521-71.2014.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO INACIO SOBRAL, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Dra. Deandréia Gava Huber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RRAg - 7-59.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SERGIO BATISTA, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) reconhecer a transcendência política e social do recurso de revista do reclamante; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para reformar o acórdão regional, de modo a condenar, em caráter principal, a reclamada Reframax, e, subsidiariamente, a reclamada Arcelormittal ao pagamento de indenização por danos morais ao reclamante, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 12147-79.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Marcelo Pontes Brito, Agravado(s): MERINEIA PEREIRA XIMENES, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 120987/2022-0. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 139200-02.2009.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Ana Tereza Sússekkind Rocha Torres, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Agravado(s): EUZEBIO MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 10960-02.2019.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERGIO PEREIRA ROSENDO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Haro Hernandez Júnior, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rubens Marcelo de Oliveira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RRAg - 10334-78.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BEATRIZ SOLANGE BORDON, Advogada: Dra. Geovana Aparecida Novais, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "férias usufruídas em 2014 - gozo na época própria - pagamento no dia do início do gozo das férias" e conhecer do apelo, por contrariedade, por má aplicação, à Súmula n.º 450 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias relativas ao período usufruído no ano de 2014. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal, considerando decisão pacificada pela SEDI-1 desta Corte, em prol da segurança jurídica das decisões colegiadas. **Processo: RR - 493-81.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOHN CLEY GAMA DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FONSECA, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogado: Dr. Jean Alves Pereira Almeida, Advogado: Dr. Marcus Miller Machado Sassim, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 20411-37.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): JONATAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência quanto ao tema "ônus da prova relativo às diferenças de prêmio produção", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência quanto aos temas "ônus da prova relativo às diferenças de prêmio produção" e "julgamento fora dos limites da lide", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada, ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 1001494-65.2016.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIBRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): HELLEN SAMPAIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, TOP QUALITY SERVICE LTDA, Advogada: Dra. Lilian Gonçalves Correia, Advogada: Dra. Geilza Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Alfredo Tavares Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 20914-56.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): KENETI LASTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Advogado: Dr. Victor Augusto Fuchs Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 10158-68.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HUMBERTO DELLA ROVERE JUNIOR, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): FABRICA DE MAQUINAS COPLING LTDA, Advogado: Dr. Carlos Renato Amalfi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 101884-78.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ANA CRISTINA CORREA DIAS, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 20507-41.2014.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): RICARDO FONTANA DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Márcio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 13-47.2018.5.20.0014 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar, Advogado: Dr. José Gabriel Macêdo Beltrão Filho, Advogado: Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, Agravado(s): JACKSON ANDRADE DAS NEVES, Advogado: Dr. Igor Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, patrono da parte SEAC - SERGIPE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20004-84.2018.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): RODRIGO MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quórum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Dr. Daniel Domingues Chiode falou pela parte SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. Observação 4: o Dr. Jorge Airton Brandão Young, patrono da parte RODRIGO MACHADO FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11624-29.2014.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CLEBER HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à validade do ato de dispensa, e, por consequência lógico-jurídica, fica excluída a multa por embargos de declaração protelatórios; III) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro falou pela parte CLEBER HENRIQUE DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 633-26.2010.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA MARIA VIANA FERREIRA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a renúncia declarada pelo acórdão recorrido em relação à base de cálculo do salário real de benefício nos moldes do Plano de origem e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria (consoante itens "a" e "b" do rol de pedido da exordial - fl. 18), como entender de direito. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte ANA MARIA VIANA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 596-44.2011.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Espíndola Wolf, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte CLÁUDIA SILVEIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 128100-20.2008.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEONY COUTO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "diferenças de complementação de aposentadoria" por má aplicação da Súmula 51, II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a renúncia declarada pelo Regional em relação à base de cálculo do salário real de benefício nos moldes do Plano de origem e, com isso, restabelecer o inteiro teor da sentença no particular (especificamente o item "a" da parte dispositiva da sentença à fl. 3.297). Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame das matérias tidas por prejudicadas constantes dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte LEONY COUTO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10001-38.2014.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANGELITA DA SILVA CESPEDES, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Doença ocupacional. Dano material. Inabilitação para a função de caixa. Pensão mensal", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar uma pensão mensal de 100% da última remuneração auferida no Banco reclamado; II) conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "dano moral. Quantum indenizatório" por violação ao art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar a indenização por danos morais, fixando-a no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte ANGELITA DA SILVA CESPEDES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 896-78.2010.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Embargado(a): OZIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte OZIRES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 2040-07.2011.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIZABETE LUCIA SANGALLI DAL VESCO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 9ª Região para que se manifeste com relação às parcelas mencionadas, como entender de direito. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte ELIZABETE LUCIA SANGALLI DAL VESCO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 645-42.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Phelipe Lucas de Torres



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sampaio, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte LUIZ CLAUDIO ALVES CARDOSO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10008-53.2013.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PROSSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): WIGNEY MAX ARANTES COSTA, Advogado: Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: por unanimidade: I) determinado a suspensão do segredo de justiça para este julgamento; II) dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos em relação ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", e negar provimento aos embargos de declaração em relação ao tema "vínculo empregatício". Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte P.B.S.T.V.S., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 201500-06.2008.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REGIANE PRADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alfredo José Vicenzotto, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Bisker, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): FRANCISCO TAVARES DA COSTA E OUTRO, HELIO APARECIDO LEITE NEVES, Advogado: Dr. José Aparecido Lima, LAUNDRY CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Madalena de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento ao agravo da reclamante para determinar o processamento do seu agravo de instrumento, em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", nos termos da IN 40 do TST e do CPC; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 21555-31.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ALPHA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Paz Graziani, SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): ANGÉLICA MARIANO COSTA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, DR. OETKER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oscar Cansan, IRMÃOS RUIVO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Fabricia Marcos, NUTRHOUSE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Harry Celli Júnior, SPECTRUM BRANDS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, TONDO S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 11697-52.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SARAH ARAUJO MORAIS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 11621-08.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 11567-63.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, AMANDA MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RRAg - 2587-14.2013.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Santos de Melo, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, TAMARA CRISTINA ALCÂNTARA FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização de serviços - labor em atividade-fim - licitude", por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador e, portanto, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária do tomador dos serviços (TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS) quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo; II) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação do pedido sucessivo da letra "b" (fl. 35 dos autos), nos termos do art. 1.013, § 3º, III, CPC. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 601-02.2012.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): GLADIS SILVA COLOMBO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: Ag-AIRR - 491-39.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): JOICY BORDINHAO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, REDECARD S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 1001914-80.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Advogado: Dr. Sérgio Alvares Manchon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 1000285-08.2017.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): FABIO VALERO, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 20597-13.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Ângelo Roni Flores Gomes, Advogada: Dra. Denise Izumi Miyagusku Medaglia, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): TAMIRYS DOS SANTOS SANTOS, Advogada: Dra. Naiana Stelzer, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela primeira e pela segunda reclamada (TOP SERVICE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS E SISTEMAS S.A. e LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.).  
Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 10709-83.2018.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Campos Zettel, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 200.000,00. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11939-43.2013.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): GUILHERME MACIEL PINTO, Advogada: Dra. Suely Cristianh Machado, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição 407599/2021-8; II) negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 165-05.2015.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): FRANCISCO FRANCINALDO GOMES, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Almeida Morais, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda declarou-se impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ARR - 3200-23.2008.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO LUIZ VIECZOREK, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) e Volo do Brasil S/A; II) conhecer do recurso de revista de VRG Linhas aéreas apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Recuperação Judicial", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG Linhas aéreas do polo passivo da lide, ficando prejudicado o exame do tema alusivo aos honorários advocatícios; III) conhecer do recurso de revista da TAP Manutenção Engenharia Brasil S.A., por violação do 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade solidária da reclamada TAP MANUTENÇÃO ENGENHARIA BRASIL S.A. Observação:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 159100-37.2006.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, LOURENÇO MARMOL, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Vandrê Paladini Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência social e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 11302-59.2014.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MARINALDO QUEIROZ DE JESUS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Mendes Arruda, TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "cerceamento de defesa"; julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "doença ocupacional - incapacidade laborativa" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) indeferir a petição 32073/2022-9, que trata do requerimento incidente de reintegração liminar no emprego; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 10015-59.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): HELOISIO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento em relação à negativa de prestação jurisdicional; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação à prorrogação do horário noturno para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 985-48.2017.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): JULIANA ALBERTO TINELLI DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Thiago Lemos Sanna, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 288-76.2017.5.23.0101 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): LUIZ CARLOS BISPO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "adicional de insalubridade"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "prêmio assiduidade - natureza jurídica"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "prêmio assiduidade - natureza jurídica"; e IV) não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade".  
Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 280-84.2019.5.23.0051 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Salmen Kamal Ghazale, Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, NATANAEL GASPARG DA SILVA, Advogado: Dr. Erasmo Carlos Furtado Catunda, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT - empresa em recuperação judicial" e "indenização por dano moral - atraso reiterado no pagamento de salários"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "juízo falimentar - habilitação do crédito trabalhista na ação de recuperação judicial"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 246-48.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): ESTEFANE FREIRE REBELO, Advogada: Dra. Naura Maria da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1337-14.2019.5.22.0101 da 22ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DO CARMO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Saraiva Evangelista Martins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar o envio do presente feito para a Justiça Estadual. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 546-24.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): JADSON AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar o envio do presente feito para a Justiça Estadual. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 535-92.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): ELIZETE DE FREITAS FE, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I da Constituição Federal, e no mérito, dar provimento ao





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, e determinar o envio do presente feito para a Justiça Estadual. Observação: ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ARR - 7300-93.2008.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, RAFAELA PAGANELLA CESCANI, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade: I) quanto ao agravo de instrumento de Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Volo do Brasil S/A, negar provimento ao agravo de instrumento; II) quanto ao recurso de revista de Massa Falida de S.A Viação Aérea Rio-Grandense e Outras: a) conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade; b) não conhecer do recurso quanto aos danos morais pelo atraso no pagamento dos salários; c) conhecer do recurso de revista em relação à compensação orgânica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da compensação orgânica, excluir da condenação as diferenças deferidas em razão de sua integração às demais parcelas; d) conhecer do recurso de revista com respeito aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III) quanto ao recurso de revista de TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A.: a) conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

§ 2º, da CLT, no que tange ao tema "Grupo econômico. Responsabilidade solidária. Sucessão", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a responsabilidade solidária da reclamada TAP MANUTENÇÃO ENGENHARIA BRASIL S.A. em relação aos créditos devidos à reclamante, considerando prejudicado o exame dos temas "Adicional de Periculosidade" e "Honorários Advocatícios" e excluir a multa por embargos declaratórios protelatórios, esta, por seu caráter acessório; IV) quanto ao recurso de revista de VRG Linhas Aéreas: a) conhecer do recurso de revista apenas concernente ao tema "Sucessão Trabalhista. Recuperação Judicial", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da reclamada e a multa por embargos declaratórios protelatórios, esta por seu caráter acessório; considerando prejudicado o exame dos temas "Adicional de Periculosidade" e "Honorários Advocatícios". Observação 1 : ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, compondo o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2 : o excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2032-36.2014.5.03.0112 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogada: Dra. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, AGRAVADO: FERNANDA DE ANDRADE MAGALHAES, Advogada: Dra. LUIZ RENNO NETTO, Advogada: Dra. CLERISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 732-22.2014.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: SANTA MARIA COMPANHIA DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt Caggiano, SEDINEI DE FARIAS, Advogado: Dr. José Przepiorski Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 09/03/2022, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa divergiu do Relator no sentido de, afastando o óbice da Súmula 126 do TST, conhecer do recurso de revista adesivo, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para reformar o acórdão, reconhecendo a culpa da empresa no acidente de trabalho, afastando a alegação de ato inseguro por parte do autor e circunstâncias que se somadas, ao já reconhecidos danos e nexos, dariam às indenizações que vêm sendo pleiteadas, e determinar o retorno ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento no que diz respeito a esses capítulos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Lelio Bentes Corrêa  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma